

Vitória (ES), Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2014

31

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 300.000	7.436,52	1,0597
2	300.000,01 a 900.000	15.435,03	1,0331
3	900.000,01 a 3.000.000	38.974,36	1,0072
4	3.000.000,01 a 15.000.000	52.964,15	1,0025
5	15.000.000,01 a 60.000.000	223.274,57	0,9912
6	Acima de 60.000.000,01	606.473,02	0,9849

NOTA 2: - As tarifas são referentes ao pagamento à vista e com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para os casos previstos no RICMS/ES, aprovada pelo Dec. 1090-R de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária ou poderão ser reduzidas na mesma proporção.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

TF = F + (CM x VV), onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

Protocolo 11288

Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003-S, 28 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL - SUPPIN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 8º da Lei Complementar nº 372 de 29/06/2006.

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2014, ao servidor **DANILO JOSÉ JUFFO RODRIGUES**, a partir de 06/02/2014.

Vitória, 28 de janeiro de 2014.

CARLOS ROBERTO RAFAEL
Diretor Geral

Protocolo 11485

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR -

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEADH -

RESOLUÇÃO CONDEF Nº 004/2014

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CONDEF/ES, ano uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 302, de 02 de dezembro de 2004 e conforme deliberação de sua 74ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2013, resolveu:

Art. 1º Criar a Comissão para o processo eleitoral para o biênio de 2014-2016.

Art. 2º Integra a Comissão Eleitoral:

Christiane Bonatto Mafra (Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH);

Gilmar Pahins Pimenta (Secretaria de Transportes e Obras Públicas - SETOP);

Márcia Patrício de Araújo (Associação dos Ostimizados do ES - AOEES);

Fernando Cardozo (Conselho Regional de Fisioterapia Ocupacional 2ª Região - CREFITO).

Art. 3º A Coordenação da Comissão Eleitoral ficou a cargo da Conselheira Christiane Bonatto Mafra (Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos-SEADH)

Vitória, 29 de janeiro de 2014.

Christiane Bonatto Mafra
Coordenadora da Comissão Eleitoral - CONDEF

Protocolo 11438

PORTARIA Nº. 019-S, de 30 de janeiro de 2014.

Regulamenta os Pisos do Cofinanciamento Estadual, fundo a fundo, para o custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da Assistência Social.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 98 da Constituição Estadual,

Considerando que a Política de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentado pela Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei

Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as normativas instituídas e vigentes dos Serviços da Proteção Social Básica, Especial de Média e de Alta Complexidade, para o efetivo funcionamento do SUAS;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

Resolve:

Art. 1º Regulamentar os Pisos do Cofinanciamento Estadual, fundo a fundo, para o custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da Assistência Social.

Parágrafo Único. Entendem-se por serviços da Assistência Social as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 2º O Cofinanciamento Estadual destinado, exclusivamente, ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da Assistência Social, consiste na transferência de recursos financeiros, de forma obrigatória, regular e automática, do FEAS para os FMAS, em complementariedade ao cofinanciamento Federal e aos Municipais, através dos Pisos de Proteção Social discriminados abaixo:

I. Piso Benefícios Eventuais;

II. Proteção Social Básica:

a) Piso Básico Fixo;

III. Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI/ CREAS;

b) Piso Fixo de Média Complexidade MSE;

c) Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social;

d) Piso Fixo de Média Complexidade para Idosos;

e) Piso Fixo de Média Complexidade Centro-Dia PCD;

f) Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP;

g) Piso Variável de Média Complexidade PCD;

IV. Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC I;

b) Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC II.

§ 1º É vedada a utilização dos pisos que cofinanciam os serviços socioassistenciais para o cofinanciamento de benefícios eventuais.

§ 2º Os valores aprovados por piso serão transferidos em parcela única, correspondente ao valor anual.

§ 3º Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para contas bancárias (banco Banestes) vinculadas ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, por piso cofinanciado, ficando sob a responsabilidade do município providenciar a abertura de cada conta bancária e informar à SEADH os dados destas.

§ 4º Os recursos deverão ser utilizados de acordo com a finalidade e os compromissos estabelecidos através desta Portaria e em conformidade com os parâmetros e valores de referência pactuados e aprovados para cada piso de proteção social, através da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Espírito Santo - CIB/ES nº 151 e da Resolução do Conselho do Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 311, ambas de 14 de janeiro de 2014.

§ 5º Os recursos dos pisos referentes, exclusivamente, ao custeio de **serviços socioassistenciais** deverão ser utilizados observando sempre a base técnica e legal vigente, em relação à oferta qualificada dos serviços, conforme o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, podendo ser aplicado da seguinte forma:

a) Pagamento de serviços de terceiros para o desenvolvimento de atividades do serviço ofertado, através de contratação de pessoa jurídica ou física, a última desde que não constitua vínculo empregatício (oficineiros, palestrantes, assessores técnicos, instrutores, orientador social);

b) Locação de equipamentos e materiais permanentes (computador, data show, fax, aparelho de som, TV, DVD, filmadora, câmera digital) para ser utilizado exclusivamente na oferta do serviço;

c) Aluguel de espaço físico para oferta exclusiva dos serviços, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração pública;

d) Aluguel de espaço para a realização de eventos ou atividades pontuais, desde que tenham total pertinência com o serviço e por tempo determinado;

e) Locação de veículo para ser utilizado exclusivamente na oferta do serviço;

f) Aquisição de material de consumo em geral (material de expediente; materiais de informática - cartucho para impressora, pendrive etc; gênero alimentício; material de limpeza e higiene etc), para o de-

envolvimento de atividades inerentes ao serviço;

g) Aquisição de materiais socioeducativos, como: artigos pedagógicos, culturais e esportivos, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao serviço;

h) Contratação/Execução de serviços de pequenos reparos, consertos, pinturas, reformas e adaptação de bens imóveis, desde que não ocorra a ampliação ou alteração da estrutura do imóvel no qual o serviço é ofertado;

i) Pagamento de combustível, cujo veículo seja de uso exclusivo para a oferta do serviço, devendo ser observado e registrado os dados referentes à quilometragem percorrida, tipo de serviço prestado e usuário beneficiado, para fins de correta instrução do processo e justificativa do gasto;

j) Pagamento de despesas com o transporte de usuários, para a participação em ação do serviço ofertado;

k) Pagamento de contas de energia elétrica, de água, de telefone, dentre outras inerentes à manutenção do serviço;

l) Pagamento de profissionais que integrem a equipe de referência do serviço, no percentual de até 60% (sessenta por cento), por piso de proteção social, conforme Resolução CIB/ES nº 124/2012 e CEAS/ES nº 251/2012;

m) Confecção de cartilhas, folders, material gráfico para divulgação do serviço, placa padrão de identificação do serviço etc;

n) Outras despesas de custeio inerentes à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do serviço cofinanciado, desde que comprovada a necessidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§ 6º É vedada a utilização do Piso Benefícios Eventuais para o pagamento de pessoal.

Art. 3º O Piso Benefícios Eventuais é destinado ao custeio da oferta de benefícios eventuais concedidos pelos municípios aos cidadãos e as famílias, através de bens de consumo e/ou pecúnia, nas seguintes modalidades:

I. Auxílio natalidade: consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família;

II. Auxílio funeral: consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família;

III. Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária: caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, concedido durante período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante avaliação técnica e social, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos no cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos;

IV. Auxílio em situação de desastre e calamidade pública: consiste em uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§ 1º A concessão de benefícios eventuais por parte dos municípios deverá ser regulamentada pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo ao disposto no Capítulo IV, Seção I – Dos Benefícios Eventuais da Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012, nesta Portaria e nas Resoluções CIB/ES nº 151/2014 e CEAS/ES nº 311/2014.

§ 2º A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada dentre as modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do caput, conforme a necessidade do indivíduo e da família, desde que consoante com a regulamentação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social. Sendo que, os auxílios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 4º O Piso Básico Fixo é destinado ao custeio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), ofertado exclusivamente nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único. O Piso Básico Fixo poderá cofinanciar, de modo complementar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, desde que desenvolvido, exclusivamente, no território de abrangência do CRAS, referenciado a ele e articulado com o PAIF, seguindo o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, referente ao SCFV.

Art. 5º Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI/CREAS é destinado ao custeio do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, ofertado nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 6º Piso Fixo de Média Complexidade MSE é destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Parágrafo Único. O cofinanciamento estadual do Piso Fixo de Média Complexidade MSE deverá estar vinculado ao funcionamento de unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no município.

Art. 7º Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social é destinado ao custeio do Serviço Especializado em Abordagem Social.

Vitória (ES), Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2014

Parágrafo Único. O cofinanciamento estadual do Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social deve estar vinculado ao funcionamento de unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou Centro POP, ambos no município.

Art. 8º Piso Fixo de Média Complexidade para Idosos é destinado ao custeio do Serviço Especializado para Idosos e suas Famílias.

Art. 9º Piso Fixo de Média Complexidade Centro-Dia PCD – é uma contrapartida estadual em relação ao Cofinanciamento Federal, destinado ao custeio do serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência.

Art. 10 Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP – é destinado ao custeio do Serviço para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 11 Piso Variável de Média Complexidade PCD – é destinado ao custeio do Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência.

§ 1º O Piso Variável de Média Complexidade PCD deverá ser utilizado para o custeio da oferta de serviço especializado no atendimento a famílias com Pessoas com Deficiência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/ capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento de sua autonomia. O serviço deverá ter a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida do público atendido.

§ 2º O município que não possuir unidade de CREAS deverá constituir equipe de referência da Proteção Social Especial com composição mínima de assistente social e psicólogo, para acompanhar a oferta do serviço custeado com o recurso do Piso Variável de Média Complexidade PCD.

Art. 12 Piso Fixo de Alta Complexidade – PAC I – é destinado ao custeio dos serviços da rede de acolhimento para crianças, adolescentes, idosos, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, acolhidos nos seguintes serviços: Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e República.

Art. 13 Piso Fixo de Alta Complexidade – PAC II – é destinado ao custeio do Serviço de Acolhimento Institucional, cujas situações envolvam exposição à violência, elevado grau de dependência, apresentando particularidades que exijam ofertas específicas e altamente qualificadas (indivíduos em situação de rua, adolescentes sob ameaça, idosos dependentes). O Cofinanciamento para o acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva é a contrapartida estadual em relação ao Cofinanciamento Federal.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 30 de janeiro de 2014

HELDER IGNACIO SALOMÃO

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

Protocolo 11622

PORTARIA Nº. 018-S, de 30 de janeiro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 98 da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de atualizar o Anexo Único da Portaria nº 090-S/2011, inserindo novas informações relativas às alterações realizadas no Cofinanciamento Estadual, fundo a fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da Assistência Social.

Resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo Único – Plano de Ação Anual da Assistência Social, da Portaria nº 090-S de 16 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 17 de junho de 2011, retificado através de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 05 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 30 de janeiro de 2014.

HELDER IGNACIO SALOMÃO

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

Anexo Único

FEAS/SEADH	PLANO DE AÇÃO ANUAL PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SERVIÇOS CONTINUADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2014
------------	--

I. DADOS CADASTRAIS

1. ORGÃO PROPONENTE				
PREFEITURA		CGC/CNPJ:		
		NÍVEL DE GESTÃO:		PORTE:
ENDEREÇO:				
CIDADE:	UF: ES	CEP:	TELEFONE:	FAX: